



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº -  
117/ 2012 (S13018-201211)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

**Ambicare Industrial - Tratamento de Resíduos, SA**

com o NIF 502 414 847, para a instalação localizada no Lote 75 do parque Industrial da Mitrena em Setúbal para o seu Centro de Valorização de Resíduos Perigosos contendo mercúrio e seguinte operação de gestão de resíduos:

**Valorização e armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 25 de outubro de 2017

Lisboa, 25 de outubro de 2012

O Vice- Presidente

José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará nº 117/ 2012 (S13018-201211)

O presente Alvará é concedido à empresa **Ambicare Industrial - Tratamento de Resíduos, SA**, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R 4 – Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.

R 5 – Reciclagem/recuperação de outros materiais Inorgânicos

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (4).

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

A Valorização de resíduos contendo mercúrio compreende as seguintes fases:

- Separação das lâmpadas, deteção e eliminação de matérias estranhas; trituração e separação mecânica das lâmpadas e destilação.

Este processo permite a obtenção de mercúrio, pó de fosforo, vidros e metais.

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

#### Resíduos a reciclar

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OPERAÇÃO DE GESTÃO
06 04 04*	Mercúrio vivo	R4
16 01 08*	Interruptores e válvulas com mercúrio	R4/R5
16 06 03*	Pilhas contendo com mercúrio	R4/R5
18 01 10*	Resíduos de amálgamas dentárias	R4/R5
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e de descarga contendo mercúrio	R4
20 01 21*	Termómetros e medidores de pressão (esfigmomanómetros)	R4/R5
20 01 36	Lâmpadas incandescentes <sup>a)</sup>	R4/R5

<sup>a)</sup> Este resíduo é constituído apenas por vidro e metal. O gás nele contido é inerte e como tal isento de mercúrio ou de qualquer outro gás perigoso.

## Especificações anexas ao Alvará nº 117/ 2012 (S13018-201211)

## Resíduos a armazenar temporariamente

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OPERAÇÃO DE GESTÃO
05 01 06	<i>Argilas de filtração usadas</i>	D15
06 08 99	Sílica Gel	D15
13 01 01	Óleos hidráulicos contendo PCB	D15
13 03 01	Óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB	D15
13 03 06	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 130301	R12/13
13 03 07	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.	R12/13
13 03 08	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.	R12/R13
13 03 09	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	R12/R13
13 03 10	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.	R12/13
16 01 09	Componentes com PCB	D15
16 02 09	Transformadores e condensadores com PCB	D15
16 02 10	Equipamento fora de uso, com PCB	D15
16 02 14	Transformadores elétricos isentos de PCB	R12/R13
16 06 01	Pilhas Chumbo	R12/R13
16 06 02	Pilhas Níquel-Cádmio	R12/R13
16 06 03	Pilhas contendo mercúrio	R12/R13
16 06 04	Pilhas alcalinas	R12/R13
16 06 05	Outras pilhas	R12/R13
17 09 02	Resíduos construção e demolição contendo PCB	D15
18 01 10	Resíduos de amálgamas dentárias	R12/R13

**3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

**Especificações anexas ao Alvará nº 117/ 2012 (S13018-201211)**

- 3.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.
- 3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.5- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento / tratamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma.
- 3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 3.7- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 3.8- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).
- 3.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 3.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

**Especificações anexas ao Alvará nº 117/ 2012 (S13018-201211)**

3.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.13- A empresa deve efetuar o autocontrolo de emissões gasosas em respeito com a periodicidade fixada pelas entidades competentes.

3.14- As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

3.15- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro.

3.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.17 - No que respeita ao Movimento Transfronteiriço de Resíduos deverá dar cumprimento às disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março.

3.18- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

**4- Identificação do responsável técnico**

Nuno Miguel Ferreira Santos Dias

Nº BI 9780665

**5- Capacidade da instalação**

Tendo em atenção a capacidade do equipamento instalado as quantidades a valorizar para (R4) é de 5400 t/ano e para R5 25 t/ano.

## Especificações anexas ao Alvará nº 117/ 2012 (S13018-201211)

**Capacidade Instalada de Armazenagem**

DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	CAPACIDADE (t/ano)
Armazenagem de resíduos perigosos com vista à eliminação	D15	250
Armazenagem de resíduos perigosos com vista à valorização	R13	50
Armazenagem de resíduos não perigosos com vista à eliminação	D15	50
Armazenagem de resíduos não perigosos com vista à valorização	R13	1000

**Capacidade Instantânea de Armazenagem**

DESCRIÇÃO	OPERAÇÃO	CAPACIDADE
Armazenagem de resíduos perigosos com vista à eliminação	D15	50
Armazenagem de resíduos perigosos com vista à valorização	R13	50
Armazenagem de resíduos não perigosos com vista à eliminação	D15	25
Armazenagem de resíduos não perigosos com vista à valorização	R13	150

**6 - Identificação da Instalação**

A atividade decorre num lote de 12 500 m<sup>2</sup> que possui uma área impermeável de 6570m<sup>2</sup>. A área de implantação é de 3 164, 35 m<sup>2</sup>. A área de receção dos resíduos (Exterior) é de 140 m<sup>2</sup>. A área de armazenagem de resíduos sólidos perigosos e não perigosos (Nave de armazenamento temporário de resíduos) é de 250 m<sup>2</sup>. A área armazenagem de resíduos líquidos é de 114 m<sup>2</sup> e compreende uma bacia de retenção na nave de armazenamento temporário de resíduos.

A valorização de resíduos contendo mercúrio é efetuada em zona fechada e coberta e devidamente impermeabilizada. Neste local estão instalados os respetivos equipamentos e é efetuada a armazenagem dos resíduos destinados a valorização bem como o armazenamento dos resíduos resultantes do processo de valorização. A área afeta ao armazenamento temporário de lâmpadas antes da triagem (Nave do Armazém de Mercadorias) é de 300 m<sup>2</sup> e após triagem (Nave do tratamento das lâmpadas) é de 154 m<sup>2</sup>. A zona de armazenagem de subprodutos provenientes do tratamento das lâmpadas, vidro e cartão ocupa cerca de 76 m<sup>2</sup> (Exterior)

**Especificações anexas ao Alvará nº 117/ 2012 (S13018-201211)****7 - Equipamentos afetos à atividade:**

HID Triturador (capacidade nominal de 2000 lâmpadas/h), MRT Triturador/Separador (capacidade nominal de 2000 lâmpadas/h), Processador HID (capacidade nominal 2000 lâmpadas/h), Destiladora MRT e Bâscula

**8- Localização e contactos**

A empresa tem sede social e instalação no: Lote 75 do parque Industrial da Mitrena em Setúbal

**GEORREFERENCIAÇÃO**

Lat.: 38°29'44"N Long. 8°47'59"W

Telefone 265 719 830

Fax 265 719 831

Email: [ambicare@ambicare.com](mailto:ambicare@ambicare.com); [ambiente@ambicare.com](mailto:ambiente@ambicare.com)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 33140

CAE secundária: 38220